



# JORNAL OFICIAL

## PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 014 - Versão Extraordinária - 31 de Março de 2022

Lei Municipal nº 816/2021

### SUMÁRIO

LEI Nº 859	2
LEI Nº 860	4
LEI Nº 861	6
LEI Nº 862	8
LEI Nº 863	10
LEI Nº 864	12
LEI Nº 865	14
LEI Nº 866	16
LEI Nº 867	20
Decreto Nº 014/2022	30
Decreto Nº 015/2022	32
Decreto Nº 016/2022	35
Decreto Nº 017/2022	37
Decreto Nº 018/2022	39
Decreto Nº 019/2022	41
Decreto Nº 020/2022	43
Decreto Nº 021/2022	45
Decreto Nº 022/2022	47
Decreto Nº 023/2022	50
Decreto Nº 024/2022	52
Subsídios Secretários Municipais	55
Relação de Cargos e Funções	57
Portaria Nº 45/2022	58
Portaria Nº 46/2022	59



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 859, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR QUE  
ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 329.473,58 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
02.14.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS  
15.452.0007.1006 – Pavimentação Asfáltica  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 01**.....R\$ 90.723,58  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 05**.....R\$ 238.750,00

**TOTAL R\$: 329.473,58**

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (**RECURSOS CONVÊNIO FEDERAL – CONVÊNIO nº 897383/2019**), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 329.473,58**

**TOTAL R\$: 329.473,58**



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**Art. 3º** - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Campina do Monte Alegre, 22 de Março de 2.022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

*Origem Projeto de Lei nº 18/2022*  
*Autógrafo nº 903/2022, de 22 de março de 2022.*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

**LEI Nº 860, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR QUE  
ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 150.000,00 (cem mil cento e cinquenta reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.13 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE  
02.14.01 – GABINETE DA SEC./ASSIST. MÉDICA GERAL  
10.301.0006.1012 – Aquisição de Veículos  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente..... **FR 02**.....R\$ 150.000,00

**TOTAL R\$: 150.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (**RECURSOS CONVÊNIO ESTADUAL – EMENDA nº 2021.177.33201**), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.....R\$ 150.000,00

**TOTAL R\$: 150.000,00**

**Art. 3º** - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 22 de Março de 2.022.

TIAGO RICARDO FERREIRA:  
35704271880  
TIAGO RICARDO FERREIRA  
*Prefeito Municipal*



*Origem Projeto de Lei nº 19/2022*  
*Autógrafo nº 904/2022, de 22 de março de 2022.*

2



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**LEI Nº 861, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR QUE  
ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 651.040,14 (seiscentos e cinquenta e um mil, quarenta reais e catorze centavos)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.13 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE  
02.14.01 – GABINETE DA SEC./ASSIST. MÉDICA GERAL  
10.301.0006.1053 – Obras e Reformas  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 01**.....R\$ 200.969,14  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 05**.....R\$ 450.071,00

**TOTAL R\$: 651.040,14**

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (**RECURSOS CONVÊNIO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE – PROPOSTA nº 13985.27600/1210-04**), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 651.040,14**

**TOTAL R\$: 651.040,14**



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**Art. 3º** - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 22 de Março de 2.022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA:**  
35704271880  
**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*



*Origem Projeto de Lei nº 16/2022*  
*Autógrafo nº 901/2022, de 22 de março de 2022.*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

**LEI Nº 862, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR QUE  
ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 163.027,79 (cento e sessenta e três mil, vinte e sete reais e setenta e nove centavos)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
02.14.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS  
15.452.0007.1006 – Pavimentação Asfáltica  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 01**.....R\$ 13.027,79  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 02**.....R\$ 150.000,00

**TOTAL R\$: 163.027,79**

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (**RECURSOS CONVÊNIO ESTADUAL – PROPOSTA SEM PAPEL EMENDA nº 2022.065.36576**), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 163.027,79**

**TOTAL R\$: 163.027,79**





**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**Art. 3º** - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 22 de Março de 2.022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
35704271880  
**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

*Origem Projeto de Lei nº 15/2022*  
*Autógrafo nº 900/2022, de 22 de março de 2022.*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**LEI Nº 863, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL QUE ESPECIFICA DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 386.624,76 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
02.14.01 – GABINETE DA SECRETARIA  
26.782.0007.1085 – Construção de Poço Artesiano  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 01**.....R\$ 86.624,76  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 02**.....R\$ 300.000,00

**TOTAL R\$: 386.624,76**

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (**RECURSOS CONVÊNIO ESTADUAL – PROPOSTA SEM PAPEL EMENDA nº 2022.069.34153**), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 386.624,76

**TOTAL R\$: 386.624,76**



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**Art. 3º** - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 22 de Março de 2022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA:**  
35704271880  
**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

*Origem Projeto de Lei nº 13/2022*  
*Autógrafo nº 898/2022, de 22 de março de 2022.*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**LEI Nº 864, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL QUE ESPECIFICA DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 100.150,00 (cem mil cento e cinquenta reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
02.14.01 – GABINETE DA SECRETARIA  
26.782.0007.1084 – Construção / Reforma de Pontes  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 01**.....R\$ 150,00  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 02**.....R\$ 100.000,00

**TOTAL R\$: 100.150,00**

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (**RECURSOS CONVÊNIO ESTADUAL – PROPOSTA SEM PAPEL nº 008980**), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 100.150,00**

**TOTAL R\$: 100.150,00**



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**Art. 3º** - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

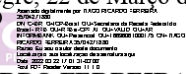
Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 22 de Março de 2.022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA:**  
35704271880

**TIAGO RICARDO FERREIRA**

*Prefeito Municipal*



*Origem Projeto de Lei nº 14/2022*  
*Autógrafo nº 899/2022, de 22 de março de 2022.*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**LEI Nº 865, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

*AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DEMAIS NORMAS DA POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei, destinado ao estabelecimento de programa municipal de proteção e defesa do consumidor, para cumprimento das disposições do código de defesa do consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.

**Artigo 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 22 de Março de 2.022.

**TIAGO RICARDO**

**FERREIRA:**

**35704271880**

**TIAGO RICARDO FERREIRA**

*Prefeito Municipal*

Assessoria Jurídica do Município de Campina do Monte Alegre - São Paulo  
Rua Pedro Gomes, nº 69 - Centro - Campina do Monte Alegre/SP  
CEP: 18.245-000 - PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330  
E-mail: [juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br)  
Telefone: (15) 3256-1212 / 3256-1330  
CNPJ: 67.360.404/0001-67

*Origem Projeto de Lei nº 17/2022*  
*Autógrafo nº 902/2022, de 22 de março de 2022.*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**LEI Nº 866, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

*“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO  
CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO  
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE  
ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído o Programa Municipal do Cartão Auxílio Alimentação, destinado aos agentes, servidores e empregados públicos municipais, assim compreendidos os detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão, os contratados em caráter excepcional e temporário na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e aos membros do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único.** Os agentes e servidores referidos no *caput* do presente artigo, estão automaticamente incluídos no programa nele referido, uma vez que não existe contrapartida financeira do servidor ao programa.

**Artigo 2º.** O Cartão Auxílio Alimentação tem caráter exclusivamente indenizatório e destina-se a subsidiar despesas com refeição do agente e servidor público do município, não possuindo natureza salarial, ficando vedada sua integração ou incorporação a salário, vencimento, remuneração ou subsídio para qualquer finalidade.





**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**Artigo 3º.** O programa instituído por esta lei, consistirá na concessão de um benefício monetário indenizatório mensal, por agente ou servidor público, vinculado aos dias efetivamente trabalhados, independentemente de sua carga horária de trabalho semanal ou de cargos e empregos exercidos, na importância de **R\$ 327,00 (Trezentos e vinte e sete reais)**.

§ **Único.** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo considera-se dia efetivamente trabalhado, os dias que não há prestação efetiva de serviço em decorrência de: folga em razão de trabalho sujeito a escala de revezamentos, faltas justificadas, faltas abonadas previstas em lei municipal, ponto facultativo concedido mediante decreto do poder executivo, recesso e gozo de férias.

**Artigo 4º.** O benefício do Cartão auxílio alimentação:

- I - será pago sempre após a verificação da quantidade de dias efetivamente trabalhados;
- II - não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais;
- III - não constitui salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

**Artigo 5º.** Não fazem *jus* ao auxílio instituído por esta lei os agentes e/ou servidores que se encontrem nas seguintes ocorrências e/ou situações:

- I - inativos e detentores de cargos eletivos, exceto os conselheiros tutelares;
- II - que estiverem em disponibilidade remunerada;
- III - cedidos a outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas;
- IV - que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, tais como: para o serviço militar, e para tratar de interesses particulares, e demais previstas em lei municipal;
- V - que estiverem afastados por motivo de Auxílio Doença e ou Acidentário, a partir do décimo sexto dia, licença maternidade e paternidade;
- VI - licenciados ou afastados do exercício do cargo, com remuneração, tais como: para concorrer a cargo eletivo, para o desempenho de mandato classista, por decisão administrativa em Processo Administrativo Disciplinar ou decisão judicial;



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

§ 1º. Considerar-se-á para o desconto do Cartão Auxílio Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias no mês, em confronto com os dias uteis do mês.

§ 2º. A exclusão do benefício nas hipóteses previstas no presente artigo, corresponderá ao número de dias de afastamento no período/mês de competência, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior, considerando-se, para tanto, como dia não trabalhado.

§ 3º. A periodicidade para fins de apuração do número de dias trabalhados deverá ser do primeiro ao último dia do período/mês de competência.

**Artigo 6º.** O Cartão Auxílio Alimentação que trata esta lei, será pago preferencialmente até o dia 25 de cada mês, considerando-se o produto do número de dias efetivamente trabalhados pelo quociente da importância fixada no art. 3º desta lei, calculado com a proporcionalidade fixada no § 1º do artigo anterior.

**Artigo 7º.** A administração, controle e gerenciamento do Programa do Cartão Alimentação ficará a cargo de instituição regularmente contratada observando-se a legislação vigente para contratações para aquisição de bens e serviços pela administração pública, especialmente na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/2021, e terá a incumbência de confeccionar os cartões magnéticos, credenciar as empresas do ramo e repassar as mesmas os valores correspondentes aos produtos adquiridos pelos beneficiários.

**Artigo 8º.** De posse do cartão magnético, o beneficiário comparecerá a qualquer estabelecimento credenciado, de sua livre escolha, para sua utilização, até o limite do valor de seu crédito.

**Artigo 9º.** Em razão da inconstitucionalidade do Art. 7º, inciso IX, da Lei Municipal nº 752/2019, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo extrajudicial com os servidores credores que tiveram seus direitos violados pelo referido dispositivo inconstitucional.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

§ 1º. Para fins de celebração do acordo extrajudicial previsto no *caput*, os valores devidos pelo município serão atualizados com base no TEMA 810 DO STF e TEMA 905 DO STJ.

§ 2º. A celebração do acordo extrajudicial prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a desistência expressa de eventual ação judicial por parte do servidor.

**Artigo 10.** O valor do benefício de que trata esta lei poderá ser reajustado mediante autorização legislativa encaminhada pelo Poder Executivo à apreciação do Poder Legislativo.

**Artigo 11.** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 752, de 26 de Julho de 2019.

**Artigo 12.** As despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 13.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 29 de Março de 2.022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA:**  
**35704271880**  
**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

Assinado digitalmente por TIAGO RICARDO FERREIRA:  
35704271880  
DN: c=BR, cn=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID,  
ou=AR INFORMATIK, ou=Pequenos!  
ou=18660061000175, cn=TIAGO RICARDO FERREIRA:  
35704271880  
Ração: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.03.29 16:01:28-0200  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

*Origem de Projeto de Lei nº 20/2022*  
*Autógrafo nº 905/2022, de 29 de março de 2022.*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**LEI Nº 867, DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal da Promoção Social, ou outro órgão da estrutura administrativa competente definido em lei, que lhe dará apoio administrativo assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento através de um fundo específico, tendo tal conselho esta finalidade e competência:

- I - As atribuições propositivas que advêm da competência de formular recomendações e orientações as instituições e órgãos públicos afins.
- II - As ações deliberativas que implicam em atos decisórios de aprovação e devem ser expressas na forma de resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- III - As ações relacionadas à fiscalização visando garantir o cumprimento de padrões e normas legais dos direitos das pessoas com deficiência.
- IV - formular e encaminhar propostas junto ao Poder Executivo Municipal, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

- V - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação destas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da saúde, habitação, transporte, educação e outras;
- VI - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- VII - receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias à pessoa com deficiência;
- VIII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX - aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 2º-** Para a consecução de seus objetivos caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática da pessoa com deficiência, no âmbito do município de Campina do Monte Alegre;
- II - formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Pública Municipal envolvidos;
- III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;
- IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;
- V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;
- VI - propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

assessoria das pessoas com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporadas por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidade de ordem estatística;

IX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

**Art. 3º**- Para os efeitos desta Lei, considera-se, de acordo com o Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, com suas respectivas alterações, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, publicado no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 1999:

I - **deficiência**: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - **deficiência permanente**: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - **incapacidade**: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

**Art. 4º**- É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - **deficiência física**: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia,



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II - **deficiência auditiva:** perda parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras, variando de graus e níveis de surdes;

III - **deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - **deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas;

V - **Deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.

VI – outras situações definidas em lei federal ou estadual, não contempladas nos incisos anteriores.

**Art. 5º-** O Conselho Municipal estrutura-se basicamente através de:

I - conferências bianuais de pessoas com deficiência;

II - assembléia geral (ordinárias ou extraordinárias);

III - mesa diretora;

IV - grupos de trabalho;

V - secretaria executiva.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**Art. 6º**- Bianualmente, será realizado, preferencialmente no mês de agosto, a Conferência Municipal de Pessoas com Deficiência, para definição e estabelecimento de plano, propostas, e metas na política municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência a serem apresentadas aos órgãos governamentais competentes.

**Art. 7º** - A Assembleia Geral instância máxima de deliberação do Conselho, será convocada anualmente para definição de pautas, planos de trabalho, apresentação e reavaliação de propostas de medidas e políticas públicas que visem garantir os direitos da pessoa com deficiência, elaboração, implementação e reformulação do Regimento Interno, planejamento da Conferência Anual, eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

§ 1º – A Assembleia Geral será convocada por ato do Presidente do Conselho em consonância com a deliberação da Mesa Diretora.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que o interesse do Conselho o exigir para o cumprimento de sua competência institucional, e nos termos fixados em seu Regimento Interno.

**Art. 8º**- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:

I - 8 (oito) pessoas com deficiência, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal, sendo no mínimo:

- a) uma pessoa com deficiência auditiva;
- b) uma pessoa com deficiência física;
- c) uma pessoa com deficiência intelectual;
- d) uma pessoa com deficiência múltipla;
- e) uma pessoa com deficiência visual;





**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

II – 03 (três) pessoas representantes de entidades civis socioassistenciais sem fins lucrativos com atuação no município, regularmente constituídas e em funcionamento;

III - 5 (cinco) pessoas representantes da Administração Pública Municipal:

- a) um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão administrativo correspondente;
- b) um membro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão administrativo correspondente;
- c) um membro da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão administrativo correspondente;
- d) um membro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou órgão administrativo correspondente;
- e) um membro da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou órgão administrativo correspondente;

§ 1º - Os membros, titulares e suplentes, a que se referem os incisos I, II e III do *caput* deste artigo serão escolhidos por meio de processo definido em regimento interno para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.

§ 2º - A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas nos incisos I do *caput* deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e suas respectivas alterações.

§ 3º - Os membros a que se refere o inciso II serão indicados pelas entidades civis interessadas diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Os membros a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente entre os servidores com deficiência existentes no quadro geral do município.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**Art. 9º-** A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada em qualquer hipótese, sendo considerada serviço público relevante.

**Art. 10** - Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

**Art. 11** - O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o CMPD, ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.

**Art. 12** - A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros em assembléia convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro;

**§ Único** - O presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido, obrigatoriamente, dentre os representantes com deficiência de que trata o inciso I, do 8º desta lei.

**Art. 13** - À Mesa Diretora competirá:

- I- elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- II- incentivar e garantir a integração de toda comunidade local na definição das diretrizes políticas em defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;
- III- propor adequações no Regime Interno do Conselho;
- IV- acompanhar, fiscalizar e articular programas de implantação de projetos e programas em defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no município;



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

V- propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas portadoras de deficiência;

VI- elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII- convocar e realizar as conferências municipais de pessoas com deficiência, bem como as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, na forma de seu Regimento Interno.

**Art. 14** - Serão substituídos os conselheiros que, em reuniões ordinárias, registrarem 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas não justificadas, ou por outro impedimento previsto em Lei.

**Art. 15** – A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva, comunicação e transporte imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.

§ **Único** - O apoio técnico e administrativo para o exercício das atividades do Conselho, incluindo a disponibilização de intérpretes de sinais, quando necessário, será prestado pela Prefeitura Municipal quando requerido previamente.

**Art. 16** – O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da sua posse, deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito Municipal, que emitirá decreto para este fim.

**Art. 17** - As deliberações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, emitidas resoluções, quando aplicável, e dada publicidade, sendo afixadas em quadro na sede do Conselho se houver, ou no paço municipal, e ainda no sítio oficial do município.



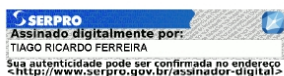
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**Art. 18** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 19.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Campina do Monte Alegre, 30 de Março de 2.022.



**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

*Origem Projeto de Lei nº 21/2022*  
*Autógrafo nº 906/2022, de 30 de março de 2022.*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

CNPJ 67.360.404/0001-67

**DECRETO N° 014, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

*“DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO NO COMITÊ DE GESTÃO DE GOVERNANÇA DA REGIÃO TURÍSTICA “VEREDAS DA MATA ATLÂNTICA”.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1º.** Fica autorizado a participação do município de Campina do Monte Alegre, no Comitê Gestor de Governança da Região Turística “Veredas da Mata Atlântica, que será representado pelos seguintes membros:

**Victor Felipe Rauen Neto – RG 16.280.682-6**  
**Secretario Municipal de Turismo e Esporte e Lazer**

**José Eduardo Tosi – RG 20.981.09-8**  
**Presidente do Conselho Municipal de Turismo**

**Art. 2º.** O Comitê Gestor de Governança da Região Turística “Veredas da Mata Atlântica”, será composto pelos municípios de São Miguel Arcanjo, Piedade, Tapírai, Sarapuí, Pilar do Sul, Itapetininga, Capão Bonito e Campina do Monte Alegre, e tem como objetivo, congrega esforços para desenvolvimento turístico regional.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 11 de março de 2.022.

Assinado digitalmente por TIAGO RICARDO  
FERREIRA, 35704271880  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A1, ou=VALID, ou=AR INFORMATIK,  
ou=Presencial, ou=16696061000175, cn=TIAGO  
RICARDO FERREIRA, 35704271880  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.03.11 17:01:37 -0300  
Fonte PDF Reader Versão: 11.1.0

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

**DECRETO N° 015, DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS OU DE COBERTURA FACIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que remanesce a situação de emergência de saúde pública no Município de Campina do Monte Alegre, em razão da pandemia provocada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO**, a permanência de alta taxa de transmissão no município de Campina do Monte Alegre;

**CONSIDERANDO**, os termos do Decreto Estadual Nº 66.575, de 17 de março de 2022, que dispensa o uso obrigatório de máscaras de proteção facial na forma que especifica;

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1º.** Este Decreto institui medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19 no âmbito do município de Campina do Monte Alegre.

**Art. 2º.** As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia sem prejuízo das medidas já decretadas tanto pelo governo municipal quanto pelo governo federal e estadual.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**Art. 3º.** Em razão do disposto no artigo 1º deste decreto, fica determinado o cumprimento das seguintes medidas restritivas em todo território do município de Campina do Monte Alegre:

- I- **PROIBIÇÃO DE:** Circulação sem o uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca, excetuadas as crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiências;
- II- **PROIBIÇÃO DE:** Circulação de pessoas que não sejam trabalhadores previstos nos serviços autorizados pelo presente decreto ou pessoas em busca de atendimento de saúde, devidamente justificado, inclusive em condomínios, clubes e áreas residenciais;
- III- **PROIBIÇÃO DE:** Aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas, sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa e/ou sem uso de máscaras, incluindo festas particulares em chácaras, condomínios, reuniões e eventos com qualquer finalidade;

§ **Único.** As medidas restritivas determinadas por este decreto aplicam-se á áreas e espaços públicos e particulares.

**Art. 4º.** O descumprimento do disposto neste decreto, sem prejuízo da sanção penal, constitui infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e demais normas regulamentadoras pertinentes.

**Art. 5º.** Nas constatações de infração por desrespeito às regras do presente decreto deverá ser imposta, sem prejuízo de outras sanções, as seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita na primeira ocorrência;
- II – Na primeira reincidência, multa de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;
- III – Na segunda reincidência, interdição ou laqueação total do estabelecimento e multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;
- IV – Na terceira reincidência, cancelamento definitivo do Alvará e Licença de Funcionamento.

**Art. 6º.** As fiscalizações e autuações decorrentes da aplicação das normas do presente decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e pela Guarda Municipal.

**Art. 7º.** Todas as autuações sanitárias deverão adotar quanto á sua aplicação o procedimento previsto nos artigos 114 á 138 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, com suas respectivas alterações vigentes.





**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Campina do Monte Alegre, 18 de Março de 2.022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**DECRETO Nº 016, DE 23 MARÇO DE 2022.**

***DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a disposição contida no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025);

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 845/2021, que dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2022;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 859/2022, de 22 de Março de 2022, que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar;

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 329.473,58 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
02.14.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS  
15.452.0007.1006 – Pavimentação Asfáltica  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 01**.....R\$ 90.723,58  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 05**.....R\$ 238.750,00

**TOTAL R\$: 329.473,58**

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (**RECURSOS CONVÊNIO FEDERAL – CONVÊNIO nº 897383/2019**), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

**EXCESSO DE ARRECAÇÃO.....R\$ 329.473,58**

**TOTAL R\$: 329.473,58**

**Art. 3º** - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 23 de Março de 2022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA:**  
**35704271880**  
**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

Assinado digitalmente por TIAGO RICARDO FERREIRA 35704271880  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AT, OU=WALID, OU=AR INFORMANIK  
OU=Presencial, OU=1609001000175,  
CN=TIAGO RICARDO FERREIRA 35704271880  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.03.23 16:38:05-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**DECRETO N° 017, DE 23 MARÇO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a disposição contida no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025);

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 845/2021, que dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2022;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 860/2022, de 22 de Março de 2022, que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar;

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 150.000,00 (cem mil cento e cinquenta reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.13 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE  
02.14.01 – GABINETE DA SEC./ASSIST. MÉDICA GERAL  
10.301.0006.1012 – Aquisição de Veículos  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente..... **FR 02**.....R\$ 150.000,00

**TOTAL R\$: 150.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (**RECURSOS CONVÊNIO ESTADUAL – EMENDA nº 2021.177.33201**), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.....**R\$ 150.000,00**

**TOTAL R\$: 150.000,00**

**Art. 3º** - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 23 de Março de 2022.

TIAGO  
RICARDO  
FERREIRA:  
35704271880  
**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

Assinado digitalmente por TIAGO RICARDO FERREIRA 35704271880  
DN: c=BR, o=City-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF, ou=ALID, ou=AR INFORMATICA, ou=Presencial, ou=1000001000175, ou=TIAGO RICARDO FERREIRA 35704271880  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.03.23 10:39:58-0500  
Font: PDF Reader Versão: 11.1.0



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**DECRETO Nº 018, DE 23 MARÇO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO  
VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a disposição contida no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025);

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 845/2021, que dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2022;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 861/2022, de 22 de Março de 2022, que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar;

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 651.040,14 (seiscentos e cinquenta e um mil, quarenta reais e catorze centavos)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.13 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE  
02.14.01 – GABINETE DA SEC./ASSIST. MÉDICA GERAL  
10.301.0006.1053 – Obras e Reformas  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 01**.....R\$ 200.969,14  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 05**.....R\$ 450.071,00

**TOTAL R\$: 651.040,14**

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (**RECURSOS CONVÊNIO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE – PROPOSTA nº 13985.27600/1210-04**), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 651.040,14**

**TOTAL R\$: 651.040,14**

**Art. 3º** - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 23 de Março de 2.022.

**TIAGO**  
**RICARDO**  
**FERREIRA:**  
**35704271880**  
**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

Assinado digitalmente por TIAGO RICARDO FERREIRA-35704271880  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF AT, ou=VALID, ou=AR INFO RM BANK, ou=PROESSIA, ou=1609051000175, cn=TIAGO RICARDO FERREIRA-35704271880  
Razão: Esou o autor deste documento  
Localização: 881 Inscrição de 88-888888 aqui  
Data: 2022.03.23 16:35:12-0700  
For: PDF Standard; 1.1.1.0



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**DECRETO N° 019, DE 23 MARÇO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a disposição contida no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025);

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 845/2021, que dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2022;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 862/2022, de 22 de Março de 2022, que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar;

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 163.027,79 (cento e sessenta e três mil, vinte e sete reais e setenta e nove centavos)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:





**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
02.14.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS  
15.452.0007.1006 – Pavimentação Asfáltica  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 01**.....R\$ 13.027,79  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 02**.....R\$ 150.000,00

**TOTAL R\$: 163.027,79**

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (**RECURSOS CONVÊNIO ESTADUAL – PROPOSTA SEM PAPEL EMENDA nº 2022.065.36576**), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

**EXCESSO DE ARRECAÇÃO.....R\$ 163.027,79**

**TOTAL R\$: 163.027,79**

**Art. 3º** - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 23 de Março de 2022.

TIAGO  
RICARDO  
FERREIRA:  
35704271880  
**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

Assinado digitalmente por TIAGO RICARDO FERREIRA:35704271880  
DN: C=br, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=VALID, OU=AR-INFORM@RFBANK, OU=Presencial, OU=16060001000175, CN=TIAGO RICARDO FERREIRA:35704271880  
Resado: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.03.23 16:40:32-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**DECRETO N° 020, DE 23 MARÇO DE 2022.**

***DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a disposição contida no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025);

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 845/2021, que dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2022;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 863/2022, de 22 de Março de 2022, que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial;

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 386.624,76 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
02.14.01 – GABINETE DA SECRETARIA  
26.782.0007.1085 – Construção de Poço Artesiano  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 01**.....R\$ 86.624,76  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 02**.....R\$ 300.000,00

**TOTAL R\$: 386.624,76**

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (**RECURSOS CONVÊNIO ESTADUAL – PROPOSTA SEM PAPEL EMENDA nº 2022.069.34153**), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 386.624,76

**TOTAL R\$: 386.624,76**

**Art. 3º** - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 23 de março de 2022.

TIAGO RICARDO FERREIRA:  
35704271880

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

Assinado digitalmente por TIAGO RICARDO FERREIRA:35704271880  
DN: cn=BRE, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF, st=Campina do Monte Alegre, ou=Presidência, ou=1699961000175, cn=TIAGO RICARDO FERREIRA:35704271880  
Razão: Este é o autor deste documento  
Localização: assinatura de assinatura aqui  
Data: 2022.03.23 16:41:10-0300  
Form PDF Reader/Version: 11.1.0



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**DECRETO Nº 021, DE 23 MARÇO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a disposição contida no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025);

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 845/2021, que dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2022;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 864/2022, de 22 de Março de 2022, que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial;

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 100.150,00 (cem mil cento e cinquenta reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
02.14.01 – GABINETE DA SECRETARIA  
26.782.0007.1084 – Construção / Reforma de Pontes  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 01**.....R\$ 150,00  
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 02**.....R\$ 100.000,00

**TOTAL R\$: 100.150,00**

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (**RECURSOS CONVÊNIO ESTADUAL – PROPOSTA SEM PAPEL nº 008980**), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 100.150,00**

**TOTAL R\$: 100.150,00**

**Art. 3º** - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 23 de Março de 2022.

**TIAGO  
RICARDO  
FERREIRA:**  
35704271880  
**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

Assinado digitalmente por TIAGO RICARDO FERREIRA 35704271880  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, e=CPFE A1, OU=VALID, OU=AR, INFO=RFBANK, OU=Preferenciais, OU=16090001000175, CN=TIAGO RICARDO FERREIRA-35704271880  
Razão: Este sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.03.23 16:40:07-03'00'  
Fonte: PDF Renderer Versão: 11.1.0



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**DECRETO Nº 022, DE 31 MARÇO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS  
PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA,  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 867/2022, de 30 de Março de 2022, que dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências;

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados, para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na forma preconizada na Lei Municipal nº 867 de 30 de março de 2022, os seguintes membros:

**CONSELHEIROS - REPRESENTANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

- a) Andreia Aparecida Sebastião
- b) Maria da Glória Graciano Balbino
- c) Valquiria Ferreira Domingues de Lima
- d) Marília Soares da Silva
- e) Neuza Zacarias Ferreira

**CONSELHEIROS - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

- 1) Secretaria Municipal de Assistência Social**
  - a) Titular: Raquel Peres Pereira Fujita
  - b) Suplente: Mayara Vitória Bertolai
- 2) Secretaria de Municipal de Educação**
  - a) Titular: Márcia Marlene Gomes



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

- b) Suplente: Alessandra Lourenço
- 3) **Secretaria de Municipal de Saúde**
  - a) Titular: Élia Mariano da Silva Pires
  - b) Suplente: Efigênia Aurora Pais Pololi
- 4) **Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Públicos**
  - a) Titular: Vitor Hugo de Almeida Meira
  - b) Suplente: Altiellis Fernando Grecco
- 5) **Secretaria de Municipal de Assuntos Jurídicos**
  - a) Titular: Izadora Izaac Andrade
  - b) Suplente: Osnilton Soares da Silva

**CONSELHEIROS - REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS SOCIOASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS**

**GRUPO DE COMBATE AO CÂNCER ZENAIDE CAMPOS**

- a) Ana Rita Aparecida Gomes Limão
- b) Norma Di Pietro

**CASA DE REPOUSO NOVA FAMÍLIA**

- a) Murilo Camargo dos Santos

**Art. 2º** - A mesa diretora será composta por:

- a) Presidente: Valquiria Ferreira Domingues de Lima
- b) Vice-presidente: Marília Soares da Silva
- c) 1º Secretário: Raquel Peres Pereira Fujita
- d) 2º Secretário: Marcia Marlene Gomes
- e) Tesoureiro: Mayara Vitória Bertolai

**Art. 3º** - O mandado dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência anteriormente nomeados vigorará pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data deste Decreto, nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 867/2022.

**Art. 4º** - A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada em qualquer hipótese, sendo considerada serviço público relevante.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**Art. 5º** - Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias deverá elaborar seu Regimento Interno, na forma prevista no art. 16 da Lei Municipal Nº 867/2022.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 31 de Março de 2.022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA:**  
**35704271880**  
**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

Assinado digitalmente por TIAGO RICARDO FERREIRA,35704271880  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF AJ, OU=RLID, OU=RF INFORMANIK, OU=Presencial, OU=1699591000175, CN=TIAGO RICARDO FERREIRA,35704271880  
Razão: Es sei o auto deste documento  
Localização: na localização de assinatura aqui  
Data: 2022.04.01 13:25:07-0300  
For: PDF, Reason: Verbose: 11.1.0





**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**DECRETO N° 023, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS OU DE COBERTURA FACIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que remanesce a situação de emergência de saúde pública no Município de Campina do Monte Alegre, em razão da pandemia provocada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO**, a verificação de sintomas leves nos casos confirmados pela contaminação do COVID-19 no município de Campina do Monte Alegre;

**CONSIDERANDO**, os termos do Decreto Estadual N° 66.575, de 17 de março de 2022, que dispensa o uso obrigatório de máscaras de proteção facial na forma que especifica;

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1°.** Este Decreto institui medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19 no âmbito do município de Campina do Monte Alegre.

**Art. 2°.** As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia sem prejuízo das medidas já decretadas tanto pelo governo municipal quanto pelo governo federal e estadual.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

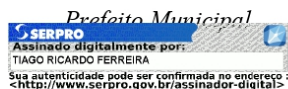
**Art. 8º.** Todas as autuações sanitárias deverão adotar quanto à sua aplicação o procedimento previsto nos artigos 114 e 138 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, com suas respectivas alterações vigentes.

**Art. 9º.** Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 015/2022, de 18 de março de 2022.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Campina do Monte Alegre, 31 de Março de 2022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**





**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**DECRETO N° 024, DE 31 MARÇO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA INTEGRAR COMISSÃO ORGANIZADORA DA 30ª CAMPESCA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a realização da 30ª *CAMPESCA*, no município de Campina do Monte Alegre;

**CONSIDERANDO**, a expedição da Recomendação Administrativa nos autos do IC nº 14.0191.0000005/2019-6 pela Promotoria de Justiça da Comarca de Angatuba;

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados, para integrar a Comissão Organizadora da 30ª *CAMPESCA*, evento a ser realizado no município de Campina do Monte Alegre, em prol do Fundo Social de Solidariedade, os seguintes membros:

1. NOME: Mayara Vitória Bertolai  
CPF: 483.355.748-71  
RG: 58.975.273-X  
Cargo/Função: Assessora Municipal da Secretaria de Promoção Social

2. NOME: Raquel Peres Pereira Fujita  
CPF: 994.552.696/00  
RG: 54.645.482-3  
Cargo/função: Assistente Social



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

3. NOME: Laís Valéria de Camargo Gomes  
RG: 41.520.291-7  
CPF: 345.112.728/83  
Cargo: Contadora da Prefeitura Municipal

4. NOME: Nilse de Meira Ferreira  
RG: 23.835.690-2  
CPF: 160.188.248-33  
Cargo: Presidente do Fundo Social de Solidariedade

5. NOME: Wellington Adriano da Silva  
RG: 49.573.833-5  
CPF: 428.362.098-01  
Cargo: Coordenador de Compras

6. Nome: Alessandra da Cruz Teotonio  
RG: 28.594.719-9  
CPF: 256.174.098-67  
Cargo: Técnica em Licitações

7. NOME: Norma Di Pietro  
CPF: 900.012.908/78  
RG: 91.594.868  
Representante da Sociedade Civil

**Art. 2º** - Compete à Comissão Organizadora:

- a) Planejar, divulgar e executar o evento;
- b) Requisitar e acompanhar a contratação de serviços e produtos para a realização do evento;
- c) Realizar a arrecadação de fundos e quaisquer doações para a realização do evento;
- d) Realizar o registro de todas as vendas de ingressos e produtos durante a realização do evento;
- e) Realizar a devida prestação de contas da realização do evento;

**Art. 3º** - A Comissão Organizadora deverá assegurar a integral observância da Recomendação Administrativa expedida nos autos do IC nº 14.0191.0000005/2019-6 pela Promotoria de Justiça da Comarca de Angatuba.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**Art. 4º**- A função de membro da Comissão Organizadora não será remunerada em qualquer hipótese, sendo considerada serviço público relevante.

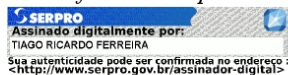
**Art. 5º** - Os membros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções a que estiverem sujeitos em razão do cargo que ocupam na administração pública.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 31 de Março de 2.022.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*



**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre****SUBSÍDIOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

31/12/2021

Subsídios Secretários	R\$ 4375,82
-----------------------	-------------

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

31/12/2021

Referência	Valor R\$
I	R\$ 1791,91
II	R\$ 2150,30
III	R\$ 2628,13

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

31/12/2021

Padrão →	1	2	3	4	5	6	7
Ref. ↓							
A	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35
AGENTE	R\$ 1211,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35
C	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35
D	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35
E	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35
F	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35
G	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1120,56
H	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1136,55	R\$ 1170,66	R\$ 1205,78
I	R\$ 1145,09	R\$ 1119,35	R\$ 1147,01	R\$ 1181,44	R\$ 1216,88	R\$ 1253,40	R\$ 1290,97
J	R\$ 1157,92	R\$ 1126,10	R\$ 1159,88	R\$ 1194,66	R\$ 1230,50	R\$ 1267,32	R\$ 1305,46
K	R\$ 1287,70	R\$ 1252,31	R\$ 1289,88	R\$ 1328,57	R\$ 1368,30	R\$ 1409,47	R\$ 1451,77
L	R\$ 1397,48	R\$ 1359,08	R\$ 1399,85	R\$ 1441,87	R\$ 1485,12	R\$ 1529,66	R\$ 1575,55
M	R\$ 1528,67	R\$ 1486,68	R\$ 1531,26	R\$ 1577,20	R\$ 1624,53	R\$ 1673,26	R\$ 1723,47
N	R\$ 1602,83	R\$ 1558,79	R\$ 1605,55	R\$ 1653,72	R\$ 1703,34	R\$ 1754,43	R\$ 1807,07
O	R\$ 1654,17	R\$ 1608,70	R\$ 1656,96	R\$ 1706,68	R\$ 1757,88	R\$ 1810,63	R\$ 1864,95
P	R\$ 1910,85	R\$ 1858,35	R\$ 1914,09	R\$ 1971,51	R\$ 2030,65	R\$ 2091,58	R\$ 2154,32
Q	R\$ 2037,78	R\$ 1981,78	R\$ 2041,23	R\$ 2102,45	R\$ 2165,53	R\$ 2230,50	R\$ 2297,42
R	R\$ 2308,70	R\$ 2245,26	R\$ 2312,63	R\$ 2382,00	R\$ 2453,47	R\$ 2646,52	R\$ 2602,89
S	R\$ 2418,49	R\$ 2352,05	R\$ 2422,62	R\$ 2495,28	R\$ 2570,16	R\$ 2647,26	R\$ 2726,67
T	R\$ 2596,77	R\$ 2525,42	R\$ 2601,16	R\$ 2679,20	R\$ 2759,57	R\$ 2842,37	R\$ 2927,64
U	R\$ 2732,22	R\$ 2657,15	R\$ 2736,85	R\$ 2818,97	R\$ 2903,53	R\$ 2990,66	R\$ 3080,37
V	R\$ 3947,17	R\$ 3838,73	R\$ 3953,89	R\$ 4072,50	R\$ 4194,67	R\$ 4320,52	R\$ 4450,13
W	R\$ 4451,97	R\$ 4329,66	R\$ 4507,35	R\$ 4593,33	R\$ 4731,14	R\$ 4873,07	R\$ 5019,26
X	R\$ 4688,71	R\$ 4559,87	R\$ 4696,68	R\$ 4837,56	R\$ 4982,68	R\$ 5132,19	R\$ 5286,14
Y	R\$ 6417,02	R\$ 6240,71	R\$ 6427,93	R\$ 6620,75	R\$ 6819,38	R\$ 6068,28	R\$ 7234,69
Z	R\$ 4829,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**HORA/ AULA DE PEB I, PEB E e PEB II**

31/12/2021

Padrão	I	II	III	IV	V
A	R\$ 14,95	R\$ 15,69	R\$ 17,56	R\$ 18,44	R\$ 19,36
B	R\$ 15,69	R\$ 16,47	R\$ 18,44	R\$ 19,36	R\$ 20,66



## Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

<b>C</b>	RS 16,45	RS 17,26	RS 19,32	RS 20,34	RS 21,35
<b>D</b>	RS 17,17	RS 18,04	RS 20,19	RS 21,35	RS 22,43
<b>E</b>	RS 17,94	RS 18,82	RS 21,07	RS 22,43	RS 23,53
<b>F</b>	RS 18,67	RS 19,60	RS 21,98	RS 23,53	RS 24,74
<b>G</b>	RS 19,43	RS 20,39	RS 22,83	RS 24,74	RS 25,95
<b>H</b>	RS 21,50	RS 21,19	RS 23,71	RS 25,95	RS 27,25

### QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

31/12/2021

<u>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</u>	<u>VALOR DA GRATIFICAÇÃO</u>
Coordenador de Atividades Administrativas/Operacionais	RS 1.433,53
Chefe de Setor	RS 716,76
Coordenador de Creche	RS 1.194,60
Encarregado de Setor	RS 477,84
Diretor de Escola	RS 1.314,07
Coordenador Pedagógico	RS 1.075,14

### CARGOS ELETIVOS

31/12/2021

Prefeito	RS 7989,93
Vice Prefeito	RS 3424,26



**PREF MUNICIPAL CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**SETOR DE PESSOAL**

Exercício: dez/21

4rtecnolog

RELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Página: 1 / 3

Cd. Função	Descrição	C.B.O. Tipo Função	Grau De Instrução	Vagas	Ref.	Jornada Semanal
31	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSF	515105 EFETIVOS	Segundo Grau completo	8		40
40	AGENTE COMUNITARIO EM SAUDE	515105 EFETIVOS	Primeiro grau completo	2	D	40
251	AGENTE DE CONTROLE DE VETORES E ENDEMIAS	515105 EFETIVOS	Segundo Grau completo	1	A	40
131	AGENTE GUARDA MUNICIPAL	517215 EFETIVOS	Segundo Grau completo	7	I	40
271	ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO	414105 EFETIVOS	Segundo Grau completo	1	N	40
272	ASSISTENTE DE COMPRAS	414105 EFETIVOS	Segundo Grau completo	1	N	40
41	ASSISTENTE SOCIAL	251605 EFETIVOS	Superior Completo	2	U	30
42	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	411005 EFETIVOS	Segundo Grau completo	10	K	
43	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	322415 EFETIVOS	Segundo Grau completo	3	H	40
220	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	331110 EFETIVOS	Segundo Grau completo	10	H	40
45	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	322230 EFETIVOS	Segundo Grau completo	6	I	40
32	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF	322235 EFETIVOS	Especialização	2	J	40
47	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	411005 EFETIVOS	Segundo Grau completo	16	C	40
48	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	411035 EFETIVOS	Segundo Grau incompleto	28	B	40
50	COLETOR DE LIXO	514205 EFETIVOS	Primeiro grau completo	4	A	40
247	CONTADOR	252205 EFETIVOS	Superior Completo	1	S	40
249	CONTROLADOR INTERNO	142105 EFETIVOS	Superior Completo	0	U	40
250	COVEIRO	516610 EFETIVOS	Primeiro grau completo	1	A	40
52	DENTISTA	223208 EFETIVOS	Superior Completo	0	U	20
137	DENTISTA PSF	223208 EFETIVOS	Superior Completo	1	X	40
268	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL	123205 EFETIVOS	Superior Completo	0	S	40
53	ELETRICISTA	951105 EFETIVOS	Segundo Grau completo	0	E	40
56	ENFERMEIRA	223505 EFETIVOS	Superior Completo	1	R	40
33	ENFERMEIRA - PSF	223505 EFETIVOS	Superior Completo	2	W	40
266	ENFERMEIRA PLANTONISTA	223505 EFETIVOS	Superior Completo	1	R	12/36
57	ENGENHEIRO AGRONOMO	222110 EFETIVOS	Superior Completo	1	T	40
58	ENGENHEIRO CIVIL	214205 EFETIVOS	Superior Completo	1	T	40
59	FARMACEUTICO	223405 EFETIVOS	Superior Completo	1	U	20
60	FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	254410 EFETIVOS	Superior Completo	1	F	40
61	FISCAL DE TRANSITO	517220 EFETIVOS	Superior Incompleto - Ens. Médio	1	F	40
62	FISCAL SANITARIO	515120 EFETIVOS	Segundo Grau completo	1	F	40
63	FISCAL TRIBUTARIO	254410 EFETIVOS	Segundo Grau completo	1	F	40
64	FISIOTERAPEUTA	223605 EFETIVOS	Superior Completo	1	T	20
65	FONOAUDIOLOGO	223810 EFETIVOS	Superior Completo	1	Q	20
67	INSPETOR DE ALUNOS	334110 EFETIVOS	Segundo Grau completo	11	F	40
69	INSTRUTOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	224125 EFETIVOS	Segundo Grau completo	1	R	40
34	MEDICO -PSF	225225 EFETIVOS	Superior Completo	0	Y	40
86	MOTOREISTA	782305 EFETIVOS	Segundo Grau completo	16	I	40
139	NUTRICIONISTA	223710 EFETIVOS	Superior Completo	1	Q	40
89	OPERADOR DE MAQUINA	991115 EFETIVOS	Segundo Grau completo	2	M	40
90	PEDREIRO	715210 EFETIVOS	Segundo Grau completo	2	H	40
3	PROCURADOR JURIDICO	241020 EFETIVOS	Superior Completo	0	U	30
107	PROFESSOR EDUCACAO ARTISTICA	231315 EFETIVOS	Superior Completo	4		30
103	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	231315 EFETIVOS	Superior Completo	36		
104	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	231315 EFETIVOS	Superior Completo	3		
123	PROFESSOR EDUCACAO II - CIÊNCIAS	232110 EFETIVOS	Superior Completo	4		
126	PROFESSOR EDUCACAO II - GEOGRAFIA	231320 EFETIVOS	Superior Completo	5		
125	PROFESSOR EDUCACAO II - HISTORIA	232140 EFETIVOS	Superior Completo	1		30
128	PROFESSOR EDUCACAO II - INGLÉS	232150 EFETIVOS	Superior Completo	2		
124	PROFESSOR EDUCACAO II - LINGUA PORTUGUES	232130 EFETIVOS	Superior Completo	7		
127	PROFESSOR EDUCACAO II - MATEMATICA	231340 EFETIVOS	Superior Completo	5		
91	PSICOLOGO	251505 EFETIVOS	Segundo Grau completo	2	Q	20
140	PSICOPEDAGOGO	239425 EFETIVOS	Superior Completo	1	U	20
94	TECNICO EM EDIFICACOES	318005 EFETIVOS	Segundo Grau completo	1	N	40
95	TECNICO EM ENFERMAGEM	322205 EFETIVOS	Segundo Grau completo	0	L	40
248	TECNICO EM FARMACIA	325115 EFETIVOS	Especialização	0	L	40
143	TECNICO EM LICITACAO	351305 EFETIVOS	Superior Completo	1	T	40
142	TECNICO EM RADIOLOGIA	324115 EFETIVOS	Especialização	1	N	24
97	TELEFONISTA	422205 EFETIVOS	Segundo Grau incompleto	2	G	30
98	TERAPEUTA OCUPACIONAL	223605 EFETIVOS	Superior Completo	0	Q	40
99	TRATORISTA	641015 EFETIVOS	Segundo Grau completo	0	F	40
281	TURISMOLOGO	122515 EFETIVOS	Superior Completo	0	Q	40
100	VIGIA NOTURNO	517420 EFETIVOS	Segundo Grau completo	3	C	40





**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre**  
**Estado de São Paulo**

**PORTARIA Nº 45/2022**  
**DE 03 DE MARÇO DE 2022**

**“Dispõe sobre Exoneração de Coordenador do CRAS”.**

**TIAGO RICARDO FERRERIA**, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa à seguinte:

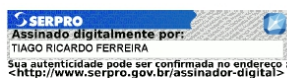
**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 2º, da Lei municipal 594, de 28 de maio de 2014, considerando que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

**RESOLVE**

**Art. 1º - EXONERAR**, a partir da presente data, A **Sra. AUREA VERIDIANE LEMOS DA SILVA**, portadora da cédula de identidade de nº 41.520.433-1, empossada no cargo de confiança de **COORDENADORA DO C.R.A.S** (Centro de referência de Assistência Social).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre, 03 de Março de 2022.



**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
**PREFEITO**

Registrado em livros próprios da Secretaria Administrativa desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, e publicado mediante afixação no quadro de publicações e avisos instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.



## Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

**PORTARIA Nº 46.2022**  
**DE 03 de Março de 2022**

**“Dispõe sobre prorrogação de licença para cuidar de pessoa doente da família.”**

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte:

### PORTARIA

**Art. 1º** - Fica **CONCEDIDO**, á partir de 04 de Março de 2022, prorrogação por 30 dias, de licença para cuidar de pessoa doente da família, conforme permite a Lei Municipal 202.1998 art. 69, a servidora pública municipal, a **Sra. Eva Maria Aleixo da Costa**, portadora da cédula de identidade de nº 11.048.244-X, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre, 03 de Março de 2022.

**TIAGO  
RICARDO  
FERREIRA:**  
**35704271880**  
**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
**Prefeito**

Assinado digitalmente por TIAGO RICARDO FERREIRA 35704271880  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR INFORMAN, OU=Presencial, OU=16698061000175, CN=TIAGO RICARDO FERREIRA, 35704271880  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.03.18 14:33:13-0300  
Font: PDF Reader Versão: 11.1.0

Registrado em livros próprios da Secretária Administrativa desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre e publicado mediante afixação no quadro de publicações e avisos instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.